

Entre lei e ‘ensinamento’: o discurso legislativo na *Primeyra Partida*

Clara Barros
Universidade do Porto

1. O objectivo deste estudo é a análise de alguns aspectos característicos de um texto jurídico medieval em português, o texto da *Primeyra Partida*, da legislação de Afonso X, integrando essa análise no âmbito da tentativa de elaboração de uma tipologia dos actos de discurso em textos jurídicos medievais. Verifiquei a frequência nesses textos de actos directivos e de actos assertivos correspondendo à presença simultânea de dois tipos de discurso: um discurso legislativo propriamente dito, constituído por actos ilocutórios directivos dirigidos a um alocutário em princípio coincidente com o futuro aplicador da lei, e um outro discurso que o enquadra, fundamentando a sua legitimidade e que se exprime regularmente em actos assertivos com valor de justificação.¹ No texto da *Primeyra Partida* quer o discurso justificativo, quer o discurso legislativo expositivo são marcados por uma estruturação e organização textual e sequencial que se torna difícil aproximar de outros textos do mesmo tipo.

A análise deste texto revela portanto uma configuração particular de actos discursivos; com efeito, se apresenta estruturas características do discurso jurídico medieval, com manifesta ocorrência de actos directivos com valor de prescrição, que tipicamente traduzem a configuração discursiva nuclear do discurso legislativo expositivo, enquadrados por actos assertivos com valor de justificação, apresenta também características específicas, que o individualizam no quadro dos textos jurídicos deste período.² Na verdade, uma análise detalhada

¹ Cf. Barros, 1996; 2003.

² Cf. Barros, 1994.

permite detectar a presença de actos assertivos declarativos que o aproximam de um discurso pedagógico e lhe conferem um cariz doutrinal; trata-se da asserção de “verdades” indiscutíveis, definitórias, sustentadas pelo estatuto de autoridade do Locutor. Em conformidade com essa característica, o discurso justificativo apresenta neste texto uma maior extensão, nomeadamente no que respeita ao carácter elaborado da construção de legitimidade do discurso por recurso a argumentos de autoridade, e há razões para afirmar que, globalmente, se verifica na *Primeyra Partida* uma preocupação de explicitude e uma acrescida subtileza no enquadramento justificativo dos actos directivos.

2. A análise centrar-se-á no discurso legislativo expositivo, que neste texto apresenta formas muito específicas.

2.1. Por um lado, os enunciados introduzidos por verbos ilocutórios jussivos não têm como sujeito uma autoridade coincidente com o eu-enunciador rei Afonso X, como é típico de textos congéneres. As formas de verbos jussivos como *mandar, ordenar, estabelecer, vedar e defender*, que são relativamente frequentes neste texto, apresentam sempre como sujeito uma autoridade de natureza diferente e estatuto superior: a Santa Igreja. Vejam-se os seguintes exemplos:

“E por ende manda a Santa Igreja que os prelados seia sleudos cõ mui grã femença...” (VI, 471-472)

“Pea estabeleceu a Santa Igreja que recebe aquel que descobrisse a confissom /.../ en que fizesse forte pñedença e dandolhy maa prisom e mal que comha e que leva e mal en que iasca de maneyra que lhy pesse cona vida... (VI, 1049-1054)

“Stabeleceu a Santa Igreja que os abades e os mōges nō reçebessem en seus moesteyros clerigos sagraes pera darlhys hy rraçõ...” (X, 533-535)

“Manda a Santa Iygreia que todo o homẽ que seia tēedor d’erdade que seia dizemeyra /.../ que seia teudo de dar o dizemo dela...” (XXIII, 183-189)

“Ordinou a Santa Igreja que nō ouvesse outrẽ poder de fazer a crisma que he o seu ũguẽto senõ os prelados mayores...” (VIII, 99-101)

“Veda e deffende a Santa Eygreia que eno cimiterio dela nō ssoterẽ pessoans çertas que hy ha.” (XVI, 254-255)

2.2. Em alternativa, ocorrem enunciados introduzidos pela forma “dizemos”, forma que, em contexto, antecedida pela 1ª pessoa – nós, rei D. Afonso -, traduz o mesmo valor jussivo, tem a mesma força assertiva que as formas “mandamos”, “ordenamos” de que se registam dezenas de ocorrências noutros textos do mesmo tipo, como por exemplo o do *Foro Real*.³ A forma “dizemos” não é, porém, muito frequente; registam-se trinta e cinco ocorrências num texto que é de uma tão considerável extensão. Esta pouca elevada frequência das formas em primeira pessoa não será inesperada, uma vez que neste texto o Locutor transfere regularmente a “voz” para autoridades de uma outra natureza⁴, e relata o que “dizem” as Escrituras, os profetas ou os santos, entre outros.

Por vezes, verifica-se a combinatória de dois procedimentos; o Locutor relata em 1ª pessoa explicitamente a disposição legislativa da “instituição Igreja” com a qual parece estar em sintonia; torna-se ainda mais transparente a transferência de responsabilidade (mas não de voz, neste caso) efectuada pelo Locutor:

“E dizemos que foy ordinado na Santa Igreja que aquelles que as confissões ouvirẽ que as nõ descobrã per neñuã maneyra...” (VI, 1021-1023)

Esta frequente transferência de voz que o Locutor efectiva revela o respeito pela força da autoridade institucional da Igreja e integra-se numa recorrente estratégia de construção de legitimidade do discurso que caracteriza o texto da *Primeyra Partida*.⁵

2.3. Surgem ainda neste texto fórmulas introdutórias de disposição legislativa que não atribuem responsabilidade a nenhuma entidade individualizada, mas invocam a relevância ou a conveniência de tal directiva num cenário genérico do que “se deve fazer”, definido em termos deonticos e ético-morais. As fórmulas mais frequentes são: “é direito que”, “é guisado que”, “é devido que” e as respectivas formas negativas “não é direito que”, “não é guisado (é desguisado) que”, “não é devido que”.

³ Edição crítica de Ferreira, 1987: vol.I.

⁴ Cf. Barros, 2004.

⁵ Cf. Barros, 2004.

2.4. Finalmente, o discurso legislativo expositivo caracteriza-se pela ocorrência de diversas estruturas linguísticas específicas que efectivam definições ou delimitações conceptuais. Tais estruturas constituem actos do discurso assertivos declarativos e através delas o locutor procura preencher necessidades epistémicas do alocutário e explorar uma dimensão cumulativa do saber pela sua integração num conhecimento anterior. O discurso legislativo surge assim, na *Primeyra Partida*, enquadrado num cenário de “ensinamento”.

3. O que parece caracterizar particularmente o discurso legislativo expositivo no texto da *Primeyra Partida* é uma configuração particular de actos discursivos que o situa entre o discurso jurídico e o discurso pedagógico, didáctico. A presença de actos de discurso assertivos declarativos, não sendo exclusiva da *Primeyra Partida*, assume dimensões neste texto que a tornam constitutiva da sua estrutura e que lhe conferem alguma singularidade no conjunto dos textos legislativos medievais.

3.1. Para além de veicular a legislação, o texto da *Primeyra Partida* propõe-se definir e explicar os conceitos e termos utilizados de maneira a facultar ao alocutário condições favoráveis à apreensão conceptual e à aquisição de uma terminologia específica. Tal propósito poderá integrar-se numa tentativa de divulgação do direito romano na península; a adequada explicação de um conjunto de conceitos e a construção de uma terminologia jurídico legislativa “em linguagem” poderia contribuir para o êxito dessa acção divulgadora, em que, como é sabido, a circulação deste texto foi de decisiva importância. No estudo que acompanha a edição da *Primeyra Partida*, Azevedo Ferreira sublinha essa influência, baseando-se na opinião de diversos historiadores do Direito português e peninsular, referindo “l’influence et le rôle important de ce texte, qui constituait une synthèse du droit roman et canon, rédigée en langue vulgaire et donc plus facile à comprendre”.⁶ Assim, neste texto, esclarece-se com máxima explicitude o significado de cada item lexical introduzido com o objectivo de atingir mais do que um “público”; veja-se um excerto, em que explicitamente se afirma tal preocupação:

“E como quer que estas palauras que poemos aqui alonguẽ muyto o liuro, nõ deuẽ por esso seer scusadas que se hy nõ ponhã por que aqueles que as leerẽ e outrossy os leygos que nõ sabẽ leer nõ entender latim, ouũdo palauras pelo nosso linguagem que entendã que en toda ley que nõ he hy cousa dita nõ feyta que nõ seia chea de santidade e sagnificãça...”(III, 326-332).

⁶ Cf. Ferreira, 1980: p.CXXII.

Note-se que neste passo, que segue uma série de definições, o locutor antecipa um eventual discurso crítico da excessiva extensão do texto, contrapondo-lhe a necessidade da máxima explicitude que aparece aqui justificada; esse contradiscurso aparece referido em posição de tópico, em segmento concessivo, o que lhe retira, de algum modo, importância na argumentação subsequente.

3.2. Na explicação de conceitos e de termos não há uma total uniformidade de procedimento, sendo diversas as estruturas linguísticas que efectivam definições ou delimitações conceptuais que procuram preencher as necessidades epistémicas do alocutário. De um modo geral procede-se a uma “tradução” do termo ou a um esclarecimento do referente. Diversos autores se debruçaram sobre o carácter didáctico do texto da *Primeyra Partida* e sobre as definições que nele estão patentes. Convem referir o trabalho de Jean Roudil⁷, sobre as definições lexicográficas da obra de Afonso X; também Menendez Pidal refere “o didactismo” patente nesses textos;⁸ Azevedo Ferreira (Ferreira,1990: 76) afirma que o «soui étymologique et de définition est caractéristique des oeuvres d'Alphonse X» e sublinha como uma característica particularmente importante «le soin spécial mis à expliquer la terminologie utilisée»⁹; Aida Lemos (Lemos,1997: 20-23) refere as definições léxicas no estudo linguístico que acompanha o seu Glossário da *Primeyra Partida* e ilustra alguns tipos de definição.

Procedendo a uma análise ilustrativa das estruturas linguísticas que enformam esses actos assertivos definitórios verifica-se que de modo geral se trata de definições de tipo *x é y*, em que se supõe que o elemento *y* faz parte do universo de saberes do alocutário e é portanto de significado mais acessível.

Umás vezes, aquele complexo sintagmático utiliza um predicado identificacional, o verbo *ser*, que permite estabelecer uma correlação de identidade entre dois elementos; funciona como um equativo mas também como descritivo/atributivo:

“Sacramentos som en ssy meesmos cousas que dam uertudes.” (III, 66-67)

“O dizemo he a dizema parte de todolos bees quẽos homes gãahãm.” (XXIII, 55-66)

“Sacrilégio he britamento das cousas sagradas” (XXI, 29-30)

⁷ Cf. Roudil, J., 1970.

⁸ Cf. Pidal, 1972.

⁹ Cf. Ferreira, 1990: 76.

“Uontade he cousa que move os homees a obrar” (IX, 307-308)

“Precuraçõ he dereyto de despessas pera comer” (XXV,36-37)

Outras vezes, a explicação/definição surge em estrutura equativa metalinguística, com a forma “quer dizer”, que opera uma reformulação parafrástica simplificativa, tornando mais acessível o significado de um termo ou conceito; está geralmente reforçada pelo equativo “tanto como” na forma “tanto quer dizer como” ou “quer tanto dizer como” - como podemos observar no seguinte conjunto de exemplos:

“Comuhõ tanto quer dizer como cousa que he comunal” (VII, 110-111).

“E escumuhõ tanto quer dizer como descumuneza que aparta os cristãos dos beês spirituais (XII, 50-52).

“Priuylegio tanto quer dizer como ley apartada que he feyta assinaadamête por prol e por onra dalgũus homens ou logares.” (XIII, 19-20)

“Ley tâto quer dizer come leenda en que iaz ensinamêto e castigo” (I, 71-72)

“E legitimo tanto quer dizer como filho que he nado segundo ley.” (IX,279-280)

“suspenssom tâto quer dizer como teer homẽ colgado” (XII,470-471)

“Romeu tanto quer dizer come homẽ que sse parte de sa terra e vai en rromaria pera visitar os santos logares en que iazẽ os corpos de Sam Pedro e de Sam Paulo /.../ E pelegriijs tanto quer dizer come estraynhos que uã uissitar o sepulcro de Jherusalem” (XXVII,28...-33)

Esta estrutura equativa metalinguística opera por vezes uma efectiva tradução entre duas línguas, procurando explicar os termos a partir do seu significado original, etimológico:

“Djacono tâto quer dizer en grego como serujdor en laĩ /.../ E sodiacono tanto quer dizer como meores d’ordẽ ca diacono...” (IX,230/.../239-240)

“Acolito he o mays honrrado de quatro graaos que quer tanto dizer en grego como aquel que trage o cirio”(IX,246-247)

“O dayadigo he a primeyra pessõa e mayor en algũas jgreias cathedraes/.../E «decanus» en latim tanto quer dizer en rremãço como homẽ velho e mays

cãao/.../E ainda «decanus» tanto quer dizer en linguagẽ come cabedel dez”(IX, 70/.../75-76)

“Arceidiagoo tanto quer dizer en grego como cabedel dos evãgelisteyros en rremãço”),

“Esliçõ en lafĩ tanto quer dizer en rremãço como scolimẽto” (VIII, 470)

“Scrutinio chamã en lafĩ a primeyra maneyra da esliçõ que quer tanto dizer en linguagẽ como scodrinhameto” (VIII;510)

“E a este seelo atal chamã en lafĩ o atẽtico que quer tanto dizer como seelo do homẽ que o deue a uer per rrazõ do logar que tem. (XII, 426-428)

“E ssamcristã en lafĩ tanto quer dizer en rremãço como homẽ que he posto por guardador das cousas sagradas” (IX,154-156)

A tradução/explicação de um termo figura mêsmo em duas línguas:

Ca mõge tâto quer dizer ã grego como guarda de si meesmo e ã lafĩ soo e triste” (X, 716-719).

A utilização de um significado etimológico recorre ainda um par de vezes ao hebraico, mas não em número de ocorrências comparável às do latim e do grego:

“E o dia do sabado outrossy he pola alleluya que quer tanto dizer en ebrayco como alegria por õrra da festa de pascoa”(III, 296-297)

Note-se que a definição, descrição e explicação de itens lexicais é um procedimento de marcada explicitude, um meio seguro de prevenir qualquer tipo de ambiguidade.

3.3. O papel fundador da Palavra e o poder de construção que lhe está aliado, a ação realizada através da transmissão da palavra divina, aparece referido no texto da *Primeyra Partida*, que demonstra desse modo a consciência plena dessa relevância:

“E esto he a semelhança do carpenteyro ou do maestre que faz a obra que com aquela ferramêta que faz hũu lavor fara outros /.../ E a ferramêta de Deus com que fez todalas cousas nõ foy senõ pela sa paravoa soo. Ca aly hu el fez o mũdo nõ ouve hy mays desto senõ que disse que fosse feyto e foy logo assy. E esto diz a propheta David enoutro logar que polo verbo de Deus som os çeos firmados e toda a vertude delles he eno Spiritu Santo. E ainda sem esto o amostra sam Johãne evangelista mays conpridamête que todos, quando disse que Deus era palavra” (III, 505-516)

É por demais conhecida a importância conferida à “palavra” na tradição bíblica.

Segundo esta tradição, os nomes têm uma relação de uma particular conveniência com as “coisas”. Considera-se que a explicação das palavras ou conceitos feita a partir do étimo, revela o seu verdadeiro sentido, e por extensão, as propriedades reais das coisas significadas. A concepção de que os étimos representam a essência das palavras, e das coisas, tem ampla utilização na tradição da pregação cristã e surge já em autores como S. Jerónimo ou S. Gregório Magno; mas está sobretudo clara na obra de Isidoro de Sevilha, que afirma nas *Origines*: «Pois desde que se percebe de onde vem um nome, mais rapidamente se compreende o seu significado. Qualquer investigação neste campo é mais clara, se se conhecer a etimologia»¹⁰

A aceitação do princípio da fundamental importância da etimologia, que revela o verdadeiro sentido das palavras, serve de base a muitos raciocínios e estratégias argumentativas na Idade Média e situa-se na convergência da referida tradição bíblica com a tradição da filosofia grega, na corrente realista iniciada com Platão, que defendia já que “as palavras são a essência das coisas”. Esta intersecção das duas tradições observa-se em Santo Agostinho que terá seguramente influenciado Isidoro de Sevilha. O procedimento que consiste em substituir uma palavra, pela sua “tradução” numa outra palavra ou expressão foi designado *interpretatio* por diversos autores; trata-se de um conceito estabilizado e regularmente referido nos textos de retórica medievais, nomeadamente nas *Ars Praedicandi*.¹¹

¹⁰ « Nam dum videris unde ortum est nomen, citius vim ejus intellegis. Omnis enim rei inspectio, etymologia cognita, planior est.» (*Etym.* I, 29)

¹¹ Cf. Murphy, 1974: 327-331; cf. Gilson, 1955: 128-129.

A precisão dos conceitos traduzidos do latim, do grego e do hebraico é portanto inquestionável, dado também o prestígio dessas línguas antigas, primordiais, de próxima origem adâmica e acedendo, por esse facto, a um certo estatuto de perfeição.¹² Estas línguas funcionam como verdadeiros repositórios de sabedoria antiga. Note-se que algumas etimologias apontadas podem parecer-nos razoavelmente fantasiosas, mas não perdem por isso o seu valor de argumentos, se não mesmo de axiomas, o que permite que sirvam de ponto de partida para determinações directivas.

A definição/ explicação toma também a forma de narração de um curto episódio bíblico, um *Exemplum*, cujo protagonista foi erigido em modelo prototípico de um determinado procedimento; a designação de tal procedimento toma justamente o nome do modelo, como se pode observar no seguinte exemplo:

“Simonia filhou nome de Simõ mago que foy hũu encãtador ã tẽpo dos apóstolos/...(segue-se a narração do episódio e uma explicação final seguida de conclusão)... foy tomado este nome simonia de Simõ mago porque este foy o primeyro que quis conprar a graça do Spiritu Santo. Onde todos os que conprã cousa spiritual caẽ en este pecado de simonia” (XX,25/.../-46)

A delimitação do âmbito dos significados é minuciosa ao ponto de assinalar os casos em que o uso consagrou mais do que um sentido como acontece na seguinte definição de igreja:

”Conve muyto aos cristãos de saber que cousa he jgreia.E/.../tres maneyras som della/.../E hua dellas he logar sagrado cercado de paredes e cuberto de suso hu sse achegẽ os cristãos/.../A outra he todollos fiees cristãos que som per todo o mũdo. A IIIª he a clerizia...”(XIII,3838...46)

A escrupulosa definição pode precisar diferenças de significado que o uso entretanto apagou, como acontece com a definição deromeiro e de peregrino; é também referida a anulação dos limites entre os dois termos:

“E como quer que departimẽto seia antre rromeu e peregrin , pero segundo o que comunalmẽte as gentes usam, assy chamã a hũu come ao outro (XXVII,36-38).

¹² Cf. Barros, 1994: 405-408.

3.5. Convém, entretanto, anotar que também ocorrem na *Primeyra Partida* casos de “tradução”, mas com uma função diferente, a saber, a de atribuir um nome e de esclarecer uma terminologia; este processo caracteriza-se pelo uso recorrente das formas introdutórias « he dito/dita, he chamado/chamada», «som ditos/ditas, som chamados/chamadas», «que se chama/chamã» ou ainda «tomã/tomarã este nome». Para além da fórmula introdutória, verificam-se outras diferenças em relação às traduções anteriormente analisadas. Em primeiro lugar quase não há recurso a outras línguas. Estas “traduções intralinguísticas”, em «linguagem», têm também distribuição diferente, ocorrendo com maior frequência nos segmentos terminais do texto das leis, tipicamente no âmbito das conclusões. É aliás frequente que estes enunciados sejam introduzidos por morfemas conclusivos constituindo o segmento final de uma demonstração e de um raciocínio causal-conclusivo. As definições iniciais já analisadas, que tipicamente constituem uma asserção topicalizada a abrir o texto de uma lei, têm, como vimos, a função de esclarecer o sentido de determinado termo e de apresentar ou sumariar o alcance do texto da lei ou das leis do cotexto imediato; servem portanto de ponto de partida para as determinações legislativas que se seguem. Já as “traduções” que figuram nos segmentos terminais das leis parecem ter como função o esclarecimento pontual de um termo ou a atribuição de uma designação a conceitos ou objectos já referidos no texto e previamente definidos e explicitados, ou pressupostamente conhecidos e identificáveis. Observa-se ainda a presença de elementos deícticos que determinam os segmentos já referidos e definidos; os mais utilizados são os demonstrativos *este*, *aquele* (reforçados ou não por *mesmo* ou *todo*), as formas de pronomes pessoais, os relativos *que* e *o qual*, o adverbial *ende/en* e os numerais; passemos à exemplificação de alguns formatos típicos destes enunciados:

«por esso chamã a este apostoligo e nõ aos outros» (VIII, 78);

«E essa meesma dignidade chamã enalgũus logares chanceler» (IX, 168-169);

«Onde per todas estas rrazões que ditas avemos tomarã este nome padrinhos aqueles que ajudã o homẽ rreçeber o bautismo» (III, 764-766)

«corporães som ditos aquelles panos brãcos que poẽ sobrelos calezes» (VII, 383)

«A este aiuntamẽto chamã crisma por que en ela se mostra a propiedade de natura que ha en ssy Nostro Senhor Ihesu Cristo» (III, 189-191)

«A IIIª he a grossura que en sae que he dita balssamo» (III, 131-132).

Em algumas ocorrências, raras, este tipo de tradução efectiva a transmissão ou esclarecimento de terminologia latina:

«Mais a terceyra maneyra que chamã en lañ privada he a que se faz en puridade[...] Onde porque en lañ chamã apartamẽto por ende poserõ nome privada a esta peendencia.»(VI, 1262...1272)

Ocorrem também conjuntamente os dois processos de tradução:

«E algũas terras ha en Espanha que chamã a estes parrochios freegeses e este nome he outrossy dereyto ca tãto quer dizer come filhos da jgreia de que som vizinhos e por en lhys chamã freegesia assi como pelos perrochios he chamada parrochia»(VI, 695-699).

O carácter “dereyto” da designação *freguesia* é justificado por derivação, seguindo o modelo de *paróquia*. A designação *paróquia* construída a partir de «parochios» é portanto um modelo estabilizado e aceite. Paralelamente define-se o significado de «freegeses».

Fazendo parte de raciocínios causais-conclusivos, estas designações não estão simplesmente acrescentadas, mas são sempre supostamente motivadas ou apresentadas como tal; estes enunciados constituem assim linhas de demonstração, integrando um discurso de cariz explicativo e justificativo que não visa apenas facultar exhaustivamente ao alocutário a informação considerada necessária, mas também afirmar o seu carácter fidedigno, a sua credibilidade.

4. A intenção de ensinar, de transmitir conhecimento percorre todo o texto da *Primeyra Partida*; desde as primeiras linhas se expõe com a maior explicitude o propósito de “mostrar” e de “fazer entender” a lei. Assim, afirma-se logo no *Prólogo* “E mostraremos ena primeyra partida dellas de todallas cousas que perteeçẽ aa fe catholica” (Prol.179-180) ; do mesmo modo, no preâmbulo do Iº título se afirma “E departimos cada partida per titolos que quer tanto dizer como soma de rrazões que som mostradas en el” (I, 8-10) e um pouco adiante se diz “queremos lhy fazer entender que leis som estas” (I, 15-16) ; na lei IIª do primeiro título define-se *lei* nos seguintes termos: “Ley tanto quer dizer como leenda en que iaz ensinamẽto e castigo...e amostra e ensina o bẽ que deue fazer e husar...” (I, 71-73) ; na lei VIª reitera-se a necessidade de a lei ser entendida e apontam-se determinados cuidados a observar na sua redacção “Conpridas devẽ a seer as leys e muy conteudas e mui cuidadas...e as palavras dellas que seĩa bõas e chaas e declaradas de maneyra que todo homẽ as possa bẽ entender ena

memorya...” (I, 115-119); a ley XIª sublinha novamente o cuidado que se deve pôr na elaboração das leis tendo em conta a importância da sua compreensão “Entender sse devẽ as leys bẽ e dereytamẽte parando senpre mentes eno uerdadeiro entendimento dellas/.../ E porende nõ sse deue escreuer per aliuamento de scriptura nẽ per rrazões minguidas /.../ Ca saber as leys nõ hẽ tan solamẽte en aprender e decorar as letras dellas mays saber o sseu uerdadeyro entẽdimẽto” (I, 166-174). Estas afirmações que prescrevem os procedimentos a observar na elaboração das leis, defendem a necessidade de explicitude e exprimem a preocupação em facilitar a compreensão, auto-enunciam os princípios que presidem à elaboração deste texto legislativo, que utiliza, como vimos, diversas estratégias tendentes a favorecer a transmissão eficaz de conhecimentos. É portanto muito evidente a disposição de “fazer entender” que atravessa este texto.

4.1. Noutros textos jurídicos medievais, e em particular nos da legislação régia, a enunciação da disposição psicológica do locutor é manifestamente de vontade/desejo traduzida no discurso pela repetição de formas verbais introdutórias como “avemos voontade” ou “queremos”, ou seja uma modalidade volitiva que preside à tomada da decisão de emitir a disposição legislativa. A mais frequente estrutura do discurso legislativo parece ser a que apresenta proposições condicionais eventuais com o verbo no futuro do conjuntivo, seguidas de orações com formas de conjuntivo ou imperativo. Esses raciocínios são por vezes precedidos ou introduzidos por verbos ilocutórios jussivos com valor de prescrição, sendo as formas mais frequentes “mandamos”, “estabelecemos” e “deffendemos”. Embora essas construções não estejam de todo ausentes da *Primeyra Partida* onde, como vimos, esses enunciados surgem regularmente endossados a uma autoridade não coincidente com o locutor, essa não é a forma mais típica do seu discurso. Neste texto, as formas que traduzem a disposição psicológica do locutor apresentam também a modalidade volitiva, mas têm a forma particular “queremos falar de”, “queremos dizer de” e “queremos mostrar que...”; trata-se aparentemente de formas introdutórias de actos assertivos declarativos; estas fórmulas de insistência através da repetição propõem-se apresentar *a verdade das coisas tal como o locutor as vê* - locutor que detém um estatuto de autoridade institucional, de origem alegadamente divina, apoiada ainda por sábios, sabedores de direito e homens “entendudos”, que lhe confere legitimidade para a enunciação de asserções declarativas. A forma mais frequente é “queremos mostrar que” que traduz um reforço da intenção explícita, com propósito eminentemente pedagógico de transmissão de conhecimentos, fundada na evidência. Convém sublinhar que o verbo *mostrar* é marcado por uma

causatividade positiva e tem como estrutura subjacente # fazer ver # ; neste caso, trata-se de uma evidência no domínio da percepção intelectual ou seja # fazer entender # que corresponde exactamente a uma intenção, a um propósito inicial já observados. É nos preâmbulos dos títulos que se encontra a enunciação de um programa a ser cumprido em cada parte do texto, com enumeração de todas as leis que a integram e permanentes remissões anafóricas e catafóricas que facultam ao alocutário estratégias para gerir um texto tão longo; as formas *queremos mostrar* ou *mostraremos* surgem no preâmbulo de vinte e quatro dos vinte e sete títulos da *Primeyra Partida*; como excepções, surgem no título Iº a forma *queremos fazer entender* e nos títulos VIIIº e XXIº a forma *queremos dizer*. As estruturas introdutórias mais frequentes neste texto são portanto “queremos falar de”... “queremos dizer de”... e “queremos mostrar que”; as rubricas que figuram no início do texto das leis, resumptivas dos aspectos mais importantes da sua formulação e dos objectivos a atingir, são completivas das fórmulas introdutórias e apresentam dois tipos fundamentais: leis de definição de conceitos ou items lexicais e leis que prescrevem comportamentos; as primeiras constituem actos assertivos ou assertivos-declarativos, as segundas actos directivos característicos do discurso legislativo expositivo. Temos portanto na *Primeyra Partida*, com a mesma fórmula linguística introdutória, diferentes tipos de actos de discurso. Dão-se de seguida alguns exemplos.

4.1.1. Observa-se assim, um primeiro tipo de leis que explicitamente fazem uma definição/ explicação de conceitos ou termos com a forma:

Queremos falar /dizer dos sete sacramentos (TIII, Ley Iº)
do nome da crisma (TIV, ley Iª)
dos jaiuhos das festas dos santos (XXVI, ley IV)
dos embargos que võe aas molheres (IX, ley XL)
das tres maneyras en que sse acabã as missas (VII, ley XVII)...

ou com a forma:

Queremos dizer/mostrar que cousa he babtismo (III, ley IX)...
que quer dizer euãgelho (IV, ley IX)...
que quer dizer missa (VII, ley XVI)...
que cousa he peendencia (VI, ley II)...

Estas leis de definição/explicação estão presentes ao longo de todo o texto, mas constituem regularmente as duas primeiras leis de cada título. Em treze dos vinte e sete títulos procede-se primeiro a uma identificação ou nomeação

em termos “do que he” e em catorze títulos refere-se em primeiro lugar “o que quer dizer” / “porque ha assi nome”. Das quinhentas e setenta e quatro leis da *Primeyra Partida* são deste tipo cerca de um terço (143 leis). São percentualmente mais significativas nos títulos IIº e IIIº, que se ocupam das formas das leis e dos sacramentos, e VIº, VIIIº e IXº, que introduzem uma terminologia específica respeitante às designações e determinam as funções de prelados e clérigos.

4.1.2. Um segundo tipo de leis, mais típicas do discurso legislativo, prescrevem comportamentos e têm a mesma forma introdutória, mas seguida de uma completiva com modais deônticos; são muito mais frequentes e é também maior a sua variabilidade. As estruturas iniciais de centenas de leis utilizam as expressões *queremos dizer/mostrar* seguidas de completiva; podemos ilustrar as formas que mais frequentemente apresentam:

Queremos dizer/mostrar quem deve.../ha de.../pode...
por que razões devem.../podem...
como se deve fazer...
que cousas devem fazer...
que pena am.../devem haver...

Note-se que sempre que na frase completiva figurem verbos modais com valor deôntico, como, por exemplo, *dever*, *haver de* (que exprimem obrigação), *poder* (que exprime permissão), ou *não poder* (que traduz a proibição), estamos em presença de actos directivos, que prescrevem comportamentos. O estatuto do locutor neste texto, como vimos, permite diversos tipos de actos ilocutórios; está envolvido, por um lado, em formulações deônticas - actos directivos -, mas, por outro lado, o estatuto de autoridade que detém possibilita também a enunciação de declarações assertivas.

4.2. Um aspecto que convém agora sublinhar é que mesmo as definições, patentes sobretudo nas primeiras leis de cada título, têm implicações legais; essas leis começam por uma asserção definitória de conceito ou item de que se faz derivar determinações que têm como núcleo um verbo modal. Tal se pode verificar observando os seguintes excertos em que se assinalam os nexos causais-conclusivos, os verbos modais e as determinações legislativas:

A.

“Djacono tâto quer dizer en grego como servjdor en lati **ca elles am de seruir os prestes** quando cantã missa e **lhy am d’offereçer o pão e vinho** de que consagrã o corpo de Nostro Senhor Ihesu Cristo. **E elles am de dizer o**

auãgelho que canta os sseus ffeytos de Jhesu Cristo e **por esso os chamã auãgellisteyros**. . E **podẽ ainda preegar e bautizar e dar peendẽça**./.../ E sodiacono tanto quer dizer como meores d'ordẽ ca diacono, **ca elles am de serujr aos diaconos e lhys am de dar o pã e o vinho**./.../E am a estar despoys destes quando cantã missa e **elles deuẽ a dizer as pistolas e por esso os chamã pistoleyros**" (IX,230-235/.../ 239-243)

B.

"Acolito he o mays honrrado de quatro graaos que quer tanto dizer en grego como aquel que trage o cirio **ca esto deuẽ elles a ffazer** quãdo dizem o auãgelho/.../ **E elles deuẽ trager a agua**./.../ E exorzizata que he outro grado que quer tãto dizer en grego como <con>jurador **ca estes am poder de conjurar en nome de Deus** os demões que sayã dos homẽs e que nõ tornẽ enelles ia mays.**E por ende deuẽ saber estas escojurações de cor** per que as sabhã dizer quando mester for/.../E outro grao ha hy a que chamã leytor que quer tanto dizer como leedor. **E este deue seer tal que sabha leer**...(IX,246...262)

C.

E «decanus» em latim tanto quer dizer en rremãço como homẽ velho e mays cãao e **deue por en seer sisudo e sessegado e de boas manhas**.E outrossy **deue seer o dayã antre os das jgreias** por onrra do logar que tem. /.../ **E por que o offizio do daiã he mays hõrrado** e mayor que os outros cumunalmete enas jgreias do bispo, **por ende deue seer mays onrrado** eno coro e en cabjdoo e **deuêlhe a obedeeceer** enas cousas que forẽ guisadas e dereyts e **elle ha poder de julgar** os da jgreia assi como juiz ordinhado. **E pode vedar e escomũgar** os que o mereçerẽ e fazelos ãemendar os erros que ouuerẽ feytos....(IX,71...85)

D.

"Arçediago tanto quer dizer en grego como cabedel dos auãgellisteyros en rremãço./.../ **E am poder sobrelos clerigos**./.../ **E deuêlhys ensinar** como viuam ordinhadamẽte e façã bẽ seu offizio. **E deuẽ preegar** ao poboo/.../ **E am ainda al de fazer os arçediagos ca elles deuem esprovar os clerigos**... **ao arçediago perteeçe outrossy de poer ena cadeyra** o abade ou abadessa/.../ Outrossy **o arçediago ha poder de uedar e d'escomũgar** tam bem os clerigos come os leigos/.../ e **uedar as jgreias**.

E.

“Scrutinio chamã en lañ a primeyra maneyra da esliçõ que quer tanto dizer en linguagẽ como scodrinhamẽto e fazesse desta guisa. Escolhẽ trẽs homẽs bõos do cabidoo e estes tres deuẽ **pregũtar a ssy meesmos/.../ antre ssy deuẽ pregũtar apartadamente a cada hũu dos do cabidoo/.../ e deuẽ cada hũu delles escrever cõ ssa mão/.../ e deuẽhy leer aquele scripto en cabidoo/.../ e deuẽ mandar a hũu desses meesmos que o elegã por ssy/.../ e am de catar en qual cõssentẽ os mays...(IX,510...525)**

Na estrutura textual das leis classificadas como definitórias de conceitos ou de itens encontramos um raciocínio causa-consequência que se traduz em nexos de tipo causal ou conclusivo, ou causal-conclusivo em correlação, característicos da relação entre o discurso legislativo propriamente dito e o discurso justificativo. Mais especificamente, em A o raciocínio parece ser o seguinte: “tem a designação diacono *porque* (ca) *tem* determinadas *obrigações* e funções que serão aqui e agora determinadas”.

Em B, a formulação está inversamente orientada; o raciocínio seria: “tem a designação decanus *por isso* (por en) *deve* ser sisudo, sessegado e de bõas manhas” e “*deve ser* honrado e *pode* vedar e escomungar”.

A estrutura dos exemplos C, D e E apresenta uma idêntica relação entre o discurso legislativo propriamente dito e o discurso justificativo verificando-se sempre a presença de um raciocínio causa-consequência e nexos de tipo causal ou conclusivo, ou causal-conclusivo em correlação. Como se pode observar, as determinações deonticas são precedidas de amplas explicações, incluindo geralmente definições, que são já esclarecedoras da sua pertinência. Apoiam a relevância dos actos directivos agora propostos e têm portanto valor de justificação.

4.3. Gostaria de sublinhar que a observação das leis da *Primeyra Partida* revela uma outra singularidade linguística deste texto que diz respeito às formas verbais e aos modos em que ocorrem; enquanto noutros textos surgem com frequência actos directivos introduzidos por verbos ilocutórios jussivos como *mandamos que, estabelecemos que*, que têm na sua configuração sémica uma regência modal que faz surgir na completiva o modo conjuntivo, na forma típica dos enunciados directivos na *Primeyra Partida*, introduzidos por “queremos mostrar que” verifica-se uma regência modal de indicativo na completiva. A elevada frequência de formas de conjuntivo assinalada por diversos autores que estudaram textos jurídicos legislativos não se encontra tão nitidamente na

Primeyra Partida.¹³ Aida Lemos afirma a propósito da *Primeyra Partida*: “Verificamos que o modo mais utilizado é o indicativo seguido do infinitivo e do conjuntivo;” (Lemos, 1997: 262). É claro que surge também o modo conjuntivo nas cláusulas condicionais presentes neste texto, manifestando-se uma preferência por formas do imperfeito, mas a forma particular dos actos directivos, e a característica configuração genérica dos actos de discurso, podem explicar a disparidade de resultados obtida neste texto e a predominância do modo indicativo.

5. Já referimos que não é exclusiva da *Primeyra Partida* a presença de estruturas introdutórias de metalinguagem. Se analisarmos por exemplo um outro texto jurídico, sensivelmente contemporâneo, o texto das *Flores de Dereyto*, verifica-se que apresenta também com frequência actos assertivos definitórios em que figuram traduções entre o romance, ou linguagem, e o latim, sendo nomeado explicitamente este procedimento.

5.1. Detectam-se diferenças entre a função destas traduções neste texto e no da *Primeyra Partida*, que anteriormente analisámos. De facto, na *Primeyra Partida*, as asserções que contêm as traduções são geralmente definitórias, esclarecem e explicam um termo procedendo à sua delimitação conceptual e precedem as determinações deonticas; figuram tipicamente no início do texto de uma lei e constituem, como se viu, o próprio ponto de partida para os actos injuntivos. Mesmo quando figuram nos segmentos terminais e constituem mera atribuição de uma designação, estão envolvidas em raciocínios de cariz explicativo e justificativo.

No texto das *Flores de Dereyto*, embora possam surgir as mesmas formas introdutórias de metalinguagem ou formas linguísticas pelo menos parcialmente coincidentes, observamos a presença de traduções que não têm a mesma função de definição-delimitação conceptual, nem de explicação-justificação. Por outro lado, elas seguem as determinações deonticas, não lhes servindo de base justificativa; ocorrem regularmente como segmento terminal do texto, após a enunciação da lei. Nas *Flores de Dereyto*, o discurso legislativo expositivo precede a tradução, que é dada a posteriori; a tradução tem como ponto de partida um conceito «em linguagem», já devidamente definido e explicitado, a

¹³ No estudo do *Foro Real*, Azevedo Ferreira salienta “o grande papel desempenhado pelo conjuntivo nos textos jurídicos”(Ferreira, 1987: 420); Luísa Almeida no estudo do Foral e Foros da Guarda refere “a grande representatividade do futuro do conjuntivo”(Almeida, 1992: 156) e Olinda Santana ao analisar os Forais de Vila Real sublinha “a predominância deste modo (conjuntivo) em textos do género jurídico”(Santana, 1993: 286).

que se atribui um *nome* em latim; não é portanto definitória e tem como objectivo a mera transmissão de uma nomenclatura, de uma **terminologia latina** técnica, própria da linguagem do Direito, que certamente preencherá necessidades epistémicas do alocutário – Príncipe D. Afonso -, que deverá presidir à aplicação das leis.

5.2. Enquanto na *Primeyra Partida* a tradução está articulada às determinações legislativas por meio de conectores causais ou conclusivos, nas *Flores de Dereyto* não se observa a relação causa-consequência, não havendo naturalmente conectores causais ou conclusivos na mediatização entre as traduções e os actos injuntivos, que aliás são prévios. Neste texto, as traduções ou explicações metalinguísticas representam um acréscimo informativo introduzido pela conjunção *e*, e atribuem um “nome”, em latim, a conceitos já devidamente explicitados. Está sempre presente um elemento anafórico, que retoma o conceito anteriormente definido, sendo as formas mais frequentes *tal*, *este* e construções com o relativo *que*, remetendo para o seu antecedente. Podemos observar alguns casos ilustrativos:

- «...alçada que é dita en latim apellacio»(Fl.D., 919);
- «...dereyto que é dito en latin contumax»(Fl.D., 962);
- «...maneyra que é dita en latĩ restitucio»(Fl.D., 1018);
- «...demanda que é dita en latĩ accio realis»(Fl.D., 1073);
- «...sentença que é dita en latĩ accio personalis»(Fl.D., 1093);
- «E esta carta é dita en latĩ apellatio»(Fl.D., 994);
- «...e esta tal est dicta restitucio»”(Fl.D., 929);
- «este rogo tal é dito en latĩ suplicatio»(Fl.D., 924-925);
- «... e estes taes aforrados son ditos en latin libertini»(Fl.D., 333-334), etc.

Nas quarenta ocorrências desta estrutura introdutória de metalinguagem, surgem vinte e quatro vezes as expressões «é dito/dita» e dezasseis as expressões «são ditos/ditas»; em vinte e cinco ocorrências, a frase é introduzida pela conjunção *e* seguida geralmente de um anafórico com a forma *este* (quatro vezes), *tal* (cinco vezes) ou *este tal* (nove vezes); nas restantes quinze ocorrências, a frase é introduzida pelo relativo *que*.

5.2.1. Por vezes, a enunciação dessas traduções transmite a informação da terminologia latina e estabelece a transição dos actos directivos para uma enumeração de cenários exemplificativos, de ocorrência eventual, que suscitariam a aplicação da determinação legislativa agora exposta. Constituem ensinamentos, são mesmo enunciados de carácter didáctico, mas não estão envolvidos

no discurso justificativo como acontece com as traduções que figuram na *Primeyra Partida*:

“A segunda deffensõ é que a delongua o pleyto mays, pero nõno remata e est dita en laf̄ exceptio dilatorya assy come quando alguu alega feyras, ou se alguu devedor dize contra aquel que lhy demanda a dyvida que nõ lego aynda, el plazo en que á de pagar ou outra cousa semellavil”. (Fl. D., 569-573)

“A primeyra é quando o demandado por a tal deffenson ante sy que vos o outro juiz qu’el fizesse aplazar nõ lhy podeades julgar subre aquele cousa que foy aplazado e tal defensõ é dita en laf̄ fori declinatoria. Assy como se dize que é doutro foro ou que vos á suspecta por algua dereyta razõ. Assy come si dysser que sudes eumygo ou parente certaa de seu contendor ou outra cousa semellavil...” (Fl.D., 555-560)

Note-se que há três momentos bem definidos: a definição/explicação, a tradução em latim e a exemplificação, sendo a tradução, para além de elemento que transmite a terminologia técnica, um momento de transição.

Outros exemplos, análogos, revelam a mesma estruturação:

“Todo ome pode deffender a outro que non seya presente/.../ ca proy é de todos communalmente que os quẽ nõ son presentes possã seer defendidos por outros que os queran deffender assi como subredicto é e deue seer recebido a elle se der fiador que seguirá o pleyto e pagará e cõpirá todo aquel que for iuygado por firme e por estauil aquel por que elle deffende e atal fyador é dito en latin. **Judicatū solui**” (Fl.D., 182-189)

“A primeyra é pola alçada que é dita en latim **appelacio**. A segunda é quando el Rey ou alguu outro que tenha sas vezes por el en todo el Reyno dá sentença contra alguu e porque da tal sentença nõ possa nenhuu apellar, se alguu por tal sentença foy condenado, bem pode pedir mercee aquel que deu a sentença que a veyra se lho teverẽ bẽ cõ alguus sabyos que nembre tal sentença. **Este rogo tal é dito en laf̄ suplicatio**”. (Fl.D., 918-925)

5.3. Quando se compara este tipo de tradução com as já observadas na *Primeyra Partida*, verifica-se que têm distribuição e função diferente das asserções iniciais topicalizadas que recorrem frequentemente ao latim, ao grego e esporadicamente ao hebraico, que se caracterizam pelo uso recorrente das

formas explicitamente introdutórias de metalinguagem «quer dizer», «quer tanto dizer como» ou «tanto quer dizer como» e têm sobretudo como função servir de ponto de partida para as determinações legislativas que se seguem, como vimos anteriormente. Mas as traduções que figuram nas *Flores de Dereyto* têm a mesma distribuição que as traduções intralinguísticas, «em linguagem», que ocorrem na *Primeyra Partida* nos segmentos terminais do texto das leis; são também análogas as fórmulas introdutórias “é dito/dita”, “são ditos/ditas”; é ainda semelhante a função de atribuir um nome ou designação e de estabelecer ou esclarecer uma terminologia; no entanto, na *Primeyra Partida*, estes casos de atribuição de uma designação são geralmente introduzidos por morfemas conclusivos, fazem parte de um raciocínio causal-conclusivo e surgem em linhas de argumentação que insistem na motivação das próprias designações; estão integradas portanto num discurso justificativo, enquanto nas *Flores de Dereyto* elas representam um acréscimo informativo; neste texto, estas traduções, com recurso exclusivo ao latim, têm como função atribuir uma designação a conceitos já delimitados e definidos transmitindo, como vimos, a terminologia “técnica” do direito.

Estão ainda presentes neste texto, enunciados que introduzem as disposições legislativas, traduzindo a disposição psicológica do locutor com a forma específica “quero dizer” em actos assertivos declarativos; tal como na *Primeyra Partida*, apresenta-se *a verdade dos factos tal como o locutor os vê* - locutor cuja autoridade se sustenta no seu estatuto de mestre de leis. Atente-se no seguintes exemplos:

“Agora quero dizer de como se devem formar...” (Fl. D., 871)

“Agora quero dizer dos que poden seer provas e dos que non...” (Fl.D., 745)

“Agora quero dizer como se desfaze...” (Fl. D., 1018)

Estes marcadores da disposição psicológica estabelecem os diversos momentos da exposição das directivas; pressupõem também uma mais facilitada apreensão dos conteúdos por parte do alocutário. Tais estruturas acentuam portanto a explicitude do discurso e conferem ao discurso legislativo um cariz didáctico, como convem a uma antologia de leis seleccionadas com o intuito de ensinar o príncipe D.Afonso. Apesar de ocorrerem neste texto, estas estruturas não podem ser consideradas a expressão mais típica do discurso legislativo expositivo no texto das *Flores de Dereyto*, não sendo nele predominantes.

Sobretudo não atingem as dimensões que têm na *Primeyra Partida*, quer em termos de frequência, quer de funcionalidade¹⁴.

6. Na base do que ficou exposto, deve concluir-se que a presença de asserções declarativas não sendo exclusiva da *Primeyra Partida* tem uma frequência nesse texto que lhe confere alguma especificidade. As asserções declarativas definitórias têm a intenção de ensinar, elas servem um propósito pedagógico, embora também sirvam de ponto de partida para as determinações deônticas. Nesta estruturação particular, observa-se que, por um lado o discurso legislativo expositivo usa estruturas que recordam o discurso científico-pedagógico, mas que por outro lado, o discurso constituído por actos declarativos-assertivos é em última análise deôntico. À definição seguem-se actos injuntivos. Trata-se de definições com consequências legais.

Este texto move-se portanto entre legislação e ensinamento; assegura por um lado a transferência de conhecimentos (de conceitos e de terminologia) e por outro lado veicula a legislação propriamente dita; convem recordar que se desenha igualmente neste texto um cenário justificativo para as determinações deônticas, um discurso que se traduz também em actos assertivos e que visa agir sobre o alocutário, sendo nele manifesto o exercício da influência. A *Primeyra Partida* destaca-se assim no conjunto dos textos jurídicos medievais pela elevada frequência de actos assertivos que nele se verifica. Esta particular configuração constitui um enquadramento dos actos injuntivos que atinge neste texto um elevado nível de elaboração. Para além de um reforço do discurso justificativo que apresenta neste texto dimensões muito significativas, observa-se uma singular integração dos actos directivos numa moldura explicativa, pedagógica que torna este texto mais doutrinal e mais subtilmente prescritivo do que outros textos jurídicos medievais.

Bibliografia

Textos analisados:

Ferreira, J. de Azevedo

- 1980, *Alphonse X. Primeyra Partida. Edition et Etude*, Braga, I.N.I.C.

- 1989, *Jacob de Junta. Flores de Dereyto. Edição, Estudo e Glossário*, Braga.

¹⁴ Cf. Ferreira, 1990: 76, que afirma que «L'essai d'explication de certains mots dont Alphonse X se sert est une préoccupation constante et très nette dans la *Prim. Part.*»

Obras consultadas:

- Adam, J.-M., 1990, *Éléments de Linguistique Textuelle*, Liège.
- Almeida, L., 1992, *Foral e Foros da Guarda – Edição e Estudo Linguístico do Manuscrito Português*, Viseu.
- Barros, C.
- 1994, “Convencer ou Persuadir: análise de algumas estratégias argumentativas características do texto da Primeyra Partida de Afonso X” *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale*, vol. 18-19, pp.403-424.
 - 1996, “Para uma análise do discurso jurídico medieval: enquadramento argumentativo dos actos injuntivos” *Diacrítica*, nº11, pp.175-186.
 - 2003, “Ca sse o foro he feyto como convẽ”: actos do discurso justificativos em textos da legislação de Afonso X” in Coord.Fonseca, L.A., Amaral, L.C., Santos, M.F., *Os Reinos Ibéricos na Idade Média*, Porto
 - 2004, “A construção do estatuto de autoridade do Locutor em textos jurídicos medievais” in *Língua e Discurso* (no prelo)
- Berrendonner, A., 1981, *Éléments de Pragmatique Linguistique*, Paris, Minuit.
- Ferreira, J. de Azevedo
- 1987, *Afonso X. Foro Real. Edição e Estudo Linguístico*, vol. I, Lisboa: I.N.I.C.
 - 1990, “Traduction et paraphrase dans les textes juridiques portugais”, *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale*, vol. 15-16, pp.63-77.
- Fonseca, J., 2001, *Língua e discurso*, Porto, Porto Editora.
- Gilson, E., 1955 (2ªed.) “Michel Menot et la technique du sermon médiéval” in *Les Idées et les Lettres*, Paris
- Lemos, A., 1997, *Primeira Partida de Afonso X – Glossário. Contributos para o estudo linguístico*, Braga.
- Murphy, J., 1974, *Rhetoric in the Middle Ages – A history of Rhetorical Theory from Saint-Augustine to the Renaissance*, Berkeley-Los Angeles-London.
- Pidal, R.M., 1972, “De Alfonso X a los dos Juanes. Auge y Culminación del didactismo” in *Studia Hispánica in Honorem R.Lapesa*, Madrid.
- Roudil, J., 1970, “Alphonse le Savant, rédacteur de définitions lexicographiques” in *Mélanges Offerts à P. Fouché*, Paris.
- Santana, O., 1993, *Os Forais de Vila real – Edição e Estudo linguístico*, Vila Real.